



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12.097/13

Denúncia. Prefeitura Municipal de Pilões. Acumulação ilegal de cargos públicos. Regularização da situação funcional em virtude da opção da servidora por um dos cargos. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00104/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia anônima** acerca de **acumulação de cargos públicos** pela servidora **Dalvanira Confessor de Souza**, nomeada para o **cargo em comissão de Secretária de Gestão da Prefeitura de Pilões** e, ao mesmo tempo, **Professora da Prefeitura municipal de Remígio**.
2. A **Auditoria**, em relatório inicial (fls. 10/12), após consulta ao **SAGRES**, concluiu pela **procedência da denúncia**, sugerindo a **notificação** da interessada para o exercício do contraditório e ampla defesa.
3. **Efetuada as comunicações processuais** à servidora e aos Prefeitos Municipais de Pilões e Remígio, **não foram prestados esclarecimentos**.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 27/30, pugnou pela **baixa de resolução** assinando **prazo** a um dos Prefeitos Municipais – preferencialmente o de Pilões, onde a servidora ocupa cargo de provimento em comissão – instaure **procedimento administrativo** para **instar a servidora a fazer opção por um dos cargos públicos**.
5. A **servidora interessada apresentou documentos**, que foram remetidos à análise da **DIGEP**, tendo esta concluído, fls. 36/38, que a **situação funcional foi regularizada**, pois a **servidora optou pelo cargo de professor**. Sugeriu o **arquivamento do processo por perda do objeto**.
6. O **MPjTC**, em manifestação às fls. 40/42, opinou pela **perda de objeto do processo**.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as **conclusões técnicas**, **voto**, portanto, em total harmonia com o Representante do *Parquet*, pelo **arquivamento do presente processo por perda do objeto**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.097/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo por perda do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO